



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 211, de 21 de junho de 2017.

**LEI N.º 0211, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, altera PPA e LDO, e dá outras providências”.**

PL n° 12/2017 de Autoria do Prefeito Municipal

Autógrafo n° 017/2017

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, para reforço das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, previstas no orçamento vigente, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0203 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 020301 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.365.0003.1063 – Programa Educação Estado – Município / Educação Infantil – Obras

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 178.695,63

Fonte de Recurso: 02 – Estado

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0203 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 020301 – Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 211, de 21 de junho de 2017.

Funcional:	12.365.0003.1064 – Programa Educação Estado – Município / Educação Infantil – Equipamentos	
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R\$ 163.169,56
Fonte de Recurso:	02 – Estado	
<b>Total do Crédito Adicional Suplementar</b>		<b>R\$ 341.865,19</b>

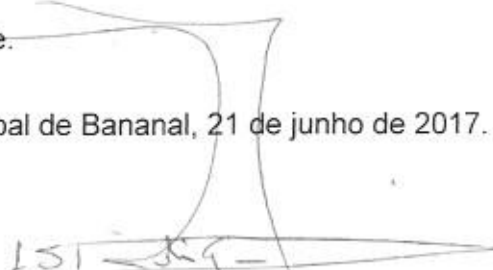
**Art. 2.º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o **art. 1.º** da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo residual do Convênio Secretaria de Estado de Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil” (Processo n.º: 6378/2012), amparando-se nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1.º, inciso II da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** - Ficam alterados a Lei n.º 107/2014 (Plano Plurianual/PPA 2014-2017) e a Lei n.º 185/2016 (a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2017), incluindo em seus anexos as ações 1063, referente ao Programa Educação Infantil – Estado/Município – Obras e a Ação 1064, referente ao Programa Educação Infantil – Estado/Município – Equipamentos, no programa 0003 – Acesso à Educação e Qualidade no Ensino.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 21 de junho de 2017.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de junho de 2017.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 21 de junho de 2017.

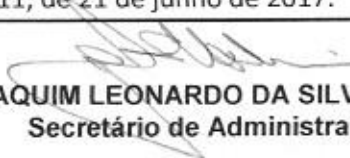


PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 211, de 21 de junho de 2017.

---

  
**JOAQUIM LEONARDO DA SILVA VALIM**  
Secretário de Administração

